



Orientações Consultoria de Segmentos

Lançamento Extemporâneo – ECD e reflexos na ECF

19/06/2019

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
2.1	Manual ECD – Leiaute 7	3
2.2	CFC – Interpretação Técnica Geral (ITG)2000 (R1)	4
3	Análise da Consultoria	5
3.1	Instrução Normativa RFB 1422/2013	5
4	Conclusão	6
5	Informações Complementares	6
6	Referencias	7
7	Histórico de Alterações	7

1 Questão

Como deverão ser tratados os lançamentos extemporâneos da ECD a partir do leiaute “7” e seus reflexos na ECF ?

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Manual (ECD) Escrituração Contábil Digital 2018, leiaute “7”.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

2.1 Manual ECD – Leiaute 7

A (ECD) Escrituração Contábil Digital a partir do (ano-calendário 2018 e situações especiais de 2019), foi criado, no registro **I200**, os lançamentos do tipo “X” (lançamentos extemporâneos), que abrangem, entre outros, os lançamentos previstos nos **itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1)** - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014. De acordo com o art. 6º-C da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, no caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da **ECF de ano calendário anterior**, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio da apresentação de **ECF retificadora** relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido.

A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, haja vista que só é admitida a substituição da **ECF até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente**.

2.2 CFC – Interpretação Técnica Geral (ITG)2000 (R1)

A retificação de lançamento contábil além de algumas situações que deverão ser avaliadas pelo profissional, deverá verificar os itens 31 a 36 do (ITG) 2000 R1, conforme abaixo:

31. Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de registro realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feito por meio de:

- a) **estorno;**
- b) **transferência; e**
- c) **complementação.**

32. Em qualquer das formas citadas no item 31, o histórico do lançamento deve precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem.

33. O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente.

34. Lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, por meio da transposição do registro para a conta adequada.

35. Lançamento de complementação é aquele que vem posteriormente complementar, aumentando ou reduzindo o valor anteriormente registrado.

36. Os lançamentos realizados fora da época devida devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do registro extemporâneo. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Interpretação são mantidas e a sigla da ITG 2000, publicada no DOU, Seção 1, de 22.3.11, passa a ser ITG 2000 (R1).

Dessa forma, os ajustes mais usuais que levam a **substituição da ECD**, são os decorrentes de :

- Ajustes no formato eletrônico das informações contábeis, sem alterações dos saldos previamente publicados (por exemplo: erros no cadastro do plano de contas);
- Problemas na interface das informações (por exemplo: multiplicações indevidas por troca de vírgula para ponto) do sistema contábil das empresas para o Programa Validador e Assinador (PVA) da Escrituração Contábil Digital (ECD); e
- abertura de subcontas exigidas pela Lei n.º 12.973/2014, desde que não altere o saldo total da conta. A lista acima não é exaustiva e os profissionais devem avaliar, individualmente, as circunstâncias que demandam a substituição da ECD, desde que observados os procedimentos definidos pelo CFC, anteriormente mencionados

3 Análise da Consultoria

Abordaremos as alterações trazidas manual de orientação da Escrituração Contábil Digital, a Interpretação Técnica Geral (ITG 2000) (R1) e a Instrução Normativa 1422/2013.

3.1 Instrução Normativa RFB 1422/2013

Alterada pela Instrução Normativa RFB nº1700/2017, no caso de lançamentos extemporâneos, deverá ser observado o artigo 6º:

Art. 6º-A A retificação da ECF anteriormente entregue dar-se-á mediante apresentação de nova ECF, independentemente de autorização da autoridade administrativa.

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1770, de 18 de dezembro de 2017)

§ 1º A ECF retificadora terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e direitos, e passará a ser a ativa na base de dados do Sped.

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1770, de 18 de dezembro de 2017)

§ 2º Não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação.

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1770, de 18 de dezembro de 2017)

§ 3º Caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá verificar a necessidade de retificar as ECF dos anos-calendário posteriores.

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1770, de 18 de dezembro de 2017)

Art. 6º-B A pessoa jurídica deverá entregar a ECF retificadora sempre que apresentar ECD substituta que altere contas ou saldos contábeis recuperados na ECF ativa na base de dados do Sped.

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1770, de 18 de dezembro de 2017)

Art. 6º-C No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1770, de 18 de dezembro de 2017)

Art. 6º-D A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora que altere valores de apuração do IRPJ ou da CSLL que haviam sido informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar DCTF retificadora elaborada com observância das normas específicas relativas a esta declaração. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1770, de 18 de dezembro de 2017)

Assim deverá ser avaliado quando as obrigações acessórias ECF e ECD, deverão ser retificadas ou não.

4 Conclusão

O **lançamento extemporâneo** deve ser utilizado para correção de lançamento realizado em exercício anterior ao período da escrituração, ou seja, para correção conforme previsto (**Item 2.2 - acima**) na Interpretação Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras situações, devendo ser realizado no ano corrente onde foi identificada a divergência..

Importante salientar que se o lançamento extemporâneo que alterar as bases de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o lucro Líquido (CSLL), deverá ser **retificada** a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano calendário a que se refere o lançamento, independentemente se a (ECD) recuperada foi retificada.

De outra forma, não sendo possível a correção por lançamento extemporâneo, conforme previsto **no (Item 2.2 - acima)**, a substituição da (ECD) poderá ser realizada até o prazo de entrega da (ECD) do ano subsequente, mediante assinatura do termo de verificação, após esse prazo, não será possível a substituição.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5 Informações Complementares

Cabe ao responsável pela escrituração de verificar a possibilidade de efetuar lançamento extemporâneo.

6 Referencias

- [Instrução Normativa RFB 1422/2013](#)
- [Resolução CFC - Interpretação Técnica Geral - ITG 2000 - R1](#)
- [Comunicado Técnico Geral - CTG 2001 - \(R3\)](#)
- [Lei 12.973/2014](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1770/2017](#)

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
ECD	19/06/2019	1.00	Orientações Consultoria de Segmentos - 6157308 – Lançamento Extemporâneo – ECD e seus reflexos na ECF.	6157308